

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE.
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. 10.165.165.0001-77
FONE: 3647-1149

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Buenos Aires, 19 de
dezembro de 2000.


GISLAN DE ALMEIDA ALENCAR
- Prefeito -

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES – PE.
PRAÇA ANTONIO GOMES DE ARAÚJO PEREIRA, 09
C.N.P.J. 10.165.165.0001-77
FONE: 3647-1149

LEI Nº 401/2000.

EMENTA: Fixa o valor do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buenos Aires, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e SANCONA a seguinte LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Buenos Aires, a partir de 1º de janeiro de 2001, será fixado em R\$ 3.894,43 (oito mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos).

Parágrafo Único: O subsídio do Prefeito será reajustado mensalmente pelo INPC ou outro índice oficial que o substitua, a partir do mês de fevereiro, inclusive.

Art. 2º - No final de cada exercício será devida uma gratificação natalina, em valor igual ao do subsídio do mês de dezembro.

Art. 3º - Ao Vice-Prefeito será atribuído subsídio mensal no valor de R\$ 3.916,99 (três mil novecentos e dezesseis reais e noventa e nove centavos).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.